



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.118, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

*“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Grande da Serra em razão de epidemia de Dengue, e dá outras providências.”*

**MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 554/2024, deste Município, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rio Grande da Serra em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença no Estado de São Paulo, bem como na Região do Grande ABC.

**Parágrafo único** - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

**Artigo 2º** - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria da Saúde, com o suporte do Comitê Municipal de Contingenciamento de Arboviroses Urbanas, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, sugerir a edição de normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

**Artigo 5º** - É recomendada aos gestores dos serviços de saúde do Município de Rio Grande da Serra a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

I - suspensão de férias e folgas dos agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e demais autoridades sanitárias, com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 19 de abril de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**  
**Prefeita**

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

